



---

## ANÁLISE DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR: UM OLHAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMO POLÍTICA SOCIAL

Clarice Soares Carvalhosa<sup>1</sup>

### Resumo

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), de 2010, tem como objetivo promover a SAN e garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA). Tais metas apresentam-se como norteadores de políticas e programas, direcionando ações de promoção da alimentação saudável. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo analisar a PNSAN a luz da trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), primeira política social de alimentação e nutrição que, após 60 anos, torna-se atualmente destaque no cenário brasileiro e internacional, referência de política pública pautada na SAN e na garantia do DHAA. Assim, o PNAE destaca-se por contribuir para a consolidação dos objetivos da PNSAN e garantir acesso da população à alimentação saudável, de modo descentralizado e participativo, sendo fundamental para atendimento da população mais vulnerável, auxiliando no combate à miséria e a fome.

**Palavras-Chave:** Segurança Alimentar e Nutricional, Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Política Social, Direito Humano à Alimentação Adequada.

### 1 INTRODUÇÃO

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) tem papel central na agenda pública brasileira. Suas concepções vêm sendo debatidas no cenário nacional e internacional mais intensamente desde a década de 90, porém, seu principal marco histórico é a promulgação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional em 2006 (LOSAN - Lei 11346), que cria o Sistema Nacional de SAN (SISAN) e estabelece as bases para a construção da Política Nacional e do Plano Nacional de SAN. (Brasil, 2006)

A LOSAN estabelece a definição do conceito de SAN que passa a ser adotado como tema transversal, de caráter amplo e intersetorial:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (Brasil, 2006; Brasil, 2010).

A conceituação da SAN abrange dimensão nutricional (utilização do alimento pelo organismo e sua relação com a saúde) e dimensão alimentar (produção comercialização e consumo). A temática da SAN aborda então questões relacionadas ao acesso ao alimento, com ênfase na produção, principalmente por agricultores tradicionais e familiares, e toda cadeia de processamento, comercialização e abastecimento, incluindo redistribuição de renda, formas participativas de produção e o uso sustentável dos recursos e, ainda, a conservação da biodiversidade, considerando a multiplicidade cultural da população. Inclui também a garantia da qualidade sanitária e nutricional do alimento, estimulando práticas e estilos de vida saudáveis, que sejam promotores de saúde. Objetivando ainda gerar informação, garantir o acesso a este conhecimento e formulação e implementação de políticas públicas. (Brasil, 2006)

---

<sup>1</sup> clanutri@gmail.com - Universidade Federal Fluminense – UFF.



Assim, as dimensões da SAN, após a publicação da LOSAN, entram como objetivos básicos e estratégicos dos diferentes níveis de governo, permeando diversas ações, programas e políticas e, possibilitando novo direcionamento às múltiplas dimensões da alimentação e nutrição. (Brasil, 2010<sup>a</sup>)

Tendo como objetivo formular e implementar políticas de SAN de modo integrado com a sociedade civil, o SISAN é atualmente um sistema público em construção, que possibilita a articulação intersetorial e participativa e, seu acompanhamento e avaliação. (Brasil, 2010<sup>a</sup>)

A Política Nacional de SAN (PNSAN), sancionada em 2010, tem a promoção da SAN e a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) como objetivos e, dentre as suas diretrizes, constam: o fortalecimento de iniciativas que contemplem estes principais objetivos; assegurar o acesso universal a alimentação saudável e adequada e a água, enfocando pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e comunidades tradicionais; promover, de modo permanente, ações de educação alimentar e nutricional e formação em SAN e em DHAA; e, ainda, estruturar sistemas sustentáveis e descentralizados em toda cadeia alimentar. (Brasil 2010; Brasil, 2010a)

Nos anos recentes, o Brasil vem apresentando sucesso na implementação de sua Política de SAN. Numa perspectiva institucionalizada e intersetorial, a SAN tem sido norteadora de políticas e programas, direcionando e apoiando ações de promoção da alimentação saudável em todas as fases da vida e, ainda, em todas as etapas do ciclo do alimento, que vão desde sua produção até o consumo. (Custódio et al, 2013; Recine & Vasconcellos, 2011)

O mais antigo programa social, em funcionamento ininterrupto, na área de alimentação e nutrição - o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - intitulado inicialmente de Campanha de Merenda Escolar, foi implantado ainda na década de 50 com o objetivo primordial de fornecer alimentação às crianças em idade escolar, num escopo de ações que consistia na doação de alimentos, principalmente de leite. O atual PNAE, que anteriormente era uma ação pontual e recebia financiamento de organismos internacionais para realizar suas ações, como o Fundo Internacional de Socorro à Infância, atualmente Unicef, aos poucos, teve seu escopo de atividades ampliado. Deixou de ser uma iniciativa incerta e centralizada e tornou-se um programa amplo, variado e participativo, atualmente um dos mais abrangentes na área de alimentação e nutrição, tendo investido no ano de 2013 R\$ 3,5 bilhões no atendimento a 43 milhões de alunos. (Brasil, 1955; Sinader et al, 2013)

Sendo norteador por decreto e lei recentes (Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE 26/2013), a longevidade PNAE caracteriza certa estabilidade ao programa, que, ao longo do tempo, apresentou avanços significativos. (Siqueira et al, 2014). Atualmente, o PNAE tem atendimento universal, englobando todos os alunos matriculados na educação básica - da creche ao ensino médio, sendo ainda um programa intersetorial - há articulação com o setor saúde, alimentação e nutrição, agricultura e assistência social, além da educação. Também, no que diz respeito ao seu modo de gestão e execução, é hoje um programa descentralizado, no qual estados e municípios possuem autonomia administrativa e são responsáveis pelo uso do recurso repassado e também pela qualidade da alimentação fornecida. (Brasil, 2009; Brasil, 2013)

Há na legislação atual que fundamenta o PNAE apoio inquestionável a agricultura familiar por meio de obrigação de compra de gêneros oriundos de comunidades tradicionais e pequenos produtores rurais; preocupação com a promoção de saúde e desenvolvimento de hábitos saudáveis; valorização de alimentos menos processados e restrição de alimentos não saudáveis no ambiente escolar; entendimento da escola como espaço potencialmente promotor de saúde e por isso ser fundamental a educação alimentar e nutricional no ambiente escolar. (Teo & Monteiro, 2012; Brasil, 2009)



Desse modo, os objetivos do PNAE estão em consonância aos objetivos e diretrizes da PNSAN - promover a SAN e garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada em todo território brasileiro. Sendo ainda um programa pautado pelos eixos norteadores da PNSAN, por se tratar de um programa descentralizado, participativo e intersetorial guiado pelas concepções da SAN.

Dessa forma, considerando a partir destes aspectos a PNSAN como norteadora de outras políticas assim como de diversos programas e ações com vistas a incentivar a alimentação saudável e a promoção da saúde, este trabalho tem como objetivo analisar a PNSAN a luz da consolidação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, primeiro programa instituído no campo de alimentação e nutrição, que se remodelou ao longo dos últimos 60 anos e atualmente é destaque no cenário brasileiro e internacional, sendo referência de política pública pautada na promoção da SAN e garantia do DHAA.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A partir da década de 30, no decorrer das políticas trabalhistas do governo Vargas, houve a instituição dos primeiros instrumentos de políticas sociais no campo da alimentação e nutrição. Nesse período, o sistema de proteção social que perdurou até a década de 80 combinava um modelo de seguro social, para os contribuintes, com um modelo assistencial, para os sem vínculos trabalhistas formais. (Fleury, 2008) Duas grandes medidas marcaram este período inicial: a aprovação do Decreto-Lei 399/1938, que institui o salário mínimo, visando assegurar o sustento mínimo da família, o que traria benefícios para grande parte da população trabalhadora e, a criação do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), em 1940, pelo Decreto-Lei 247 que vigorou até 1967, que teve finalidade de favorecer condições adequadas de alimentação aos trabalhadores segurados e seus familiares, além de capacitar pessoal para o serviço, realizar atividades educativas e fornecer um *desjejum escolar*. (Silva, 1995; Arruda & Arruda, 2007; Vasconcellos, 2005)

Ao se fixar como política pública, a Previdência Social vai além da cobertura aos riscos sociais clássicos e, assim, inclui em suas funções o atendimento as necessidades de saúde e alimentação da população. Desta forma, neste período que contempla transformações econômicas, políticas e sociais no Brasil, destaca-se a criação, em 1944, do Instituto Técnico de Alimentação (ITA) que depois passa a ser o Instituto Nacional de Nutrição (1946) e, em 1945, pelo Decreto-Lei 7328 a instituição da Comissão Nacional de Alimentação (CNA), integrada ao Ministério da Educação e Saúde. A CNA passa a partir de 1951 a ser o órgão responsável por assessorar o governo na formulação de políticas na área de alimentação e nutrição, é extinta em 1972 com a criação do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), vinculado ao Ministério da Saúde. Destaca-se a ainda a elaboração do primeiro Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, em 1953, voltado para assistência do grupo materno-infantil, escolares e trabalhadores. (Vasconcellos, 2005; Arruda & Arruda, 2007)

Segue-se com intervenções estatais no campo da alimentação e nutrição ao longo dos governos Dutra (1946-1950), Vargas (1951-1954), Juscelino (1955-1960) e João Goulart (1961 - 1964), e em 1955 há a criação do PNAE, pelo Decreto 37.106/1955 e de programas focados na assistência a gestantes, nutrizes e crianças até 5 anos e ainda a continuidade das atividades do CNA. Este período é marcado por programas e ações muito ligados a organismos internacionais para ajuda alimentar e a intensificação de um discurso de luta contra a fome, tendo tido grande influência para isto a publicação do clássico *Geografia da fome*, de Josué de Castro, em 1946.

De uma série de programas propostos neste período, a partir inclusive do *Plano Conjuntura Alimentar e Problemas da Fome no Brasil*, elaborado em 1952, apenas a *Campanha de Alimentação Escolar* prosperou, tendo dois anos depois alcançado âmbito nacional, sendo que em 1968 atingia 75% das crianças matriculadas no ensino



fundamental, totalizando 9,5 milhões de assistidos. De 1954 até 1979 a Campanha teve diversas nomenclaturas, mas a partir desse ano passa a se chamar Programa Nacional de Alimentação Escolar, como é reconhecida atualmente. (Silva, 1995; Custódio et al, 2011)

Nesse momento pós-guerra, novas obrigações internacionais foram assumidas com a elaboração de um primeiro documento em 1948 - a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* - que menciona a alimentação como um dos direitos a serem garantidos:

Artigo 25 - I) Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (Eide, 2002).

Com a constatação do problema da fome como sendo decorrente do processo de desenvolvimento e impactado pelas questões sociais, inicia-se então nos anos 70 a discussão de que ações somente de um único setor, seja ele saúde ou agricultura, não seriam suficientes para solucionar questões relativas ao combate à extrema pobreza e à fome. Haveria necessidade de adequar práticas alimentares e serviços de saúde com vistas a correção de um problema de longo prazo, e que seria necessário investir em ações compensatórias a grupos populacionais mais vulneráveis. (Silva, 1995; Arruda & Arruda, 2007; CONSEA, 2010)

Em 1973 é elaborado pelo INAN o primeiro Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (I PRONAN), pautado nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) e, o II PRONAN, de 1976, deveria acompanhar o tempo do II PND (1975 a 1979). Mas o fato da não existência do III PRONAN para dar continuidade fez com que o programa anterior durasse até 1984, quando houve sua extinção. Ao longo dos anos de existência do PRONAN, a coordenação do INAN teve três frentes primordiais de ação: Suplementação alimentar, Redirecionamento do sistema de produção e comercialização de alimentos e combate às carências nutricionais. A nutrição volta a ser central nas agendas públicas, sendo um dos principais mecanismos de ação de política social dos governos militares. (CONSEA, 2010)

Neste mesmo período, entra em vigor o *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (PIDESC/1976), o qual firma a alimentação como um dos direitos humanos "*direito fundamental de toda pessoa de estar livre da fome*". É um tratado que estabelece obrigações para os estados signatários, que tem o compromisso de implementar progressivamente o direito humano a alimentação adequada. (Maluf, 2007)

Diversas iniciativas ocorrem após este momento, há uma mobilização nacional em torno da questão alimentar e também da dimensão do problema da fome no país, para além da problemática de modos de incremento da produção de alimentos como solução para esta situação, com a inclusão na pauta política de uma discussão ampliada da SAN. Em 1985, foi elaborada, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), uma proposta de Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que objetivava atender às necessidades alimentares da população e garantir a autossuficiência na produção de alimentos. Este tema foi ponto de pauta na I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, ocorrida em 1986 como desdobramento da VIII Conferência Nacional de Saúde. Na ocasião, a questão da SAN foi amplamente debatida e aprofundada. (Brasil, 2009a)

Simultaneamente ao momento de mobilização da VIII Conferência Nacional de Saúde (1986) e da criação do Sistema Único de Saúde (SUS – Lei 8.080/1990), ocorre a emergência do movimento social *Ação da cidadania contra a miséria e a fome e pela vida* (1993) com a confecção do *Mapa da Fome* (1993) e elaboração do *Plano de Combate à Fome e à Miséria*. Há ainda a institucionalização do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, além



dos Fóruns estaduais, seguido ainda da Conferência Nacional de SAN que ocorreu em 1994. (Burlandy & Magalhães, 2004)

A elaboração da Constituição Federal em 1988 é um marco para as Políticas Sociais. Há o rompimento teórico formal do modo assistencialista de atuação das Políticas Sociais, que são incorporadas na lógica do direito, e assumem assim status de política pública com vistas a garantia dos direitos sociais. (Fleury, 2008) Apesar deste avanço, a SAN não aparece explicitamente como destaque no texto constitucional, apresenta-se apenas no bojo dos direitos da seguridade social, subentendida junto da garantia do Direito à saúde e ainda como parte integrante do enfoque dado ao compromisso de enfrentamento da pobreza e combate à fome, que contribuiu para a consolidação e o avanço desta temática no período seguinte. Destaca-se, porém, que na Carta Magna a alimentação consta como direito de todos os alunos do ensino fundamental, estando esta assegurada por meio do Programa de Alimentação Escolar. (Takagi & Belik, 2007; Brasil, 2009a)

Dessa forma, o ano de 1988, ao introduzir uma série de direitos sociais, estabelece um novo patamar de cidadania, proporcionando mais igualdade na participação social dos cidadãos no desenvolvimento do país e, inaugura um Estado democrático reconhecedor de direitos civis, políticos e econômicos, como a concepção clássica de Marshall (1967). (Brasil, 2009a) Há com isso ampliação dos direitos sociais e da proteção social pública no país e, a partir deste momento, houve considerável impacto no desenho de políticas públicas. Assim, o modelo característico das políticas sociais pós-constituição passa a ser desenhado por uma lógica universal, descentralizada e participativa. Os direitos sociais tornam-se universais e parte da condição de cidadania, sendo dever do Estado. (Fleury, 2008)

No período pós-constituição, até a SAN se consolidar como política de proteção social a partir da LOSAN/2006, o tema da garantia do DHAA surge por vezes como parte da política de saúde ou de assistência social. Apesar disso, a década de 90 foi marcada por poucos avanços, senão retrocessos, tendo sido a área enfraquecida significativamente, a não ser pelo PNAE, que se manteve. (CONSEA, 2010)

Apesar da noção de alimentação como direito ser inicialmente reconhecida na Declaração Universal de Direitos do Homem (1948) e no PIDESC (1976), o Direito Humano a Alimentação Adequada só é incluído na Constituição Brasileira já no ano 2010, a partir da Emenda Constitucional 64, que altera o artigo 6º *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"*. (Brasil, 2010c)

O PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em 1994 deixa de ser um programa centralizado, e, a partir de metas assumidas pelo governo federal no Plano de Combate à Fome e à Miséria, a gestão do PNAE passa para os municípios, tornando-se responsabilidade de todos os entes federados, mas também, de diversos atores sociais que participam do processo, envolvendo gestores, professores, alunos, pais, nutricionistas, merendeiras e agricultores. (Gabriel, 2013)

A descentralização dos recursos do PNAE para estados e municípios está condicionada à criação de Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), resultando na inclusão de diversos atores sociais na sua execução. Porém, apesar da instituição oficial do CAE, há insuficiência de estudos sobre sua atuação e de avaliação dos instrumentos de controle social. Porém, vale destacar que o CAE tem como principal exigência a elaboração de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE a fim de que seja mantido o orçamento para o programa, que corresponde a um per capita complementar aos recursos já disponibilizados por estados e municípios, ficando restritas outras ações que deveriam



ser de responsabilidade do controle social. Assim, apresenta-se uma ausência de controle social efetivo que vá além das ações relacionadas a questão financeira. (Siqueira, 2014)

A atualização da Resolução 38/2009, que se dá com a Resolução 26/2013, apresenta avanços quanto a participação e ao controle social, principalmente por: ampliar o número de representantes da sociedade civil, estender o tempo de mandato de dois para quatro anos e prever a cooperação de outros conselhos, como o CONSEA. Por fim, estes avanços podem vir a estender a participação e o controle social, apesar de que, a ampliação da participação não configura por si só aumento da democracia. (Siqueira, 2014; Luckmann, 2002)

A constituição de 1988 previa aumento do financiamento das Políticas Sociais, a partir da criação do *Orçamento da Seguridade Social*, com a integração dos recursos da Saúde, Assistência Social e Previdência, compondo a Seguridade Social. Porém o caminho seguido não foi este proposto e, com isso, não houve aumento dos recursos destinados as Políticas Sociais como previsto. Houve então uma desestruturação do que havia sido planejado para esta nova fase das Políticas Sociais logo no momento seguinte, na década de 90. Em especial por conta da criação do sistema de *Desvinculação de Receitas da União* que acabou por dar outro destino ao recurso previsto para este fim, afetando, principalmente, os novos arranjos que a descentralização das ações exigiria e mantendo uma considerável dependência político financeira de estados e municípios em relação ao governo federal. E, ainda, o sistema tributário brasileiro, regressivo, não contribuiu para a redistribuição de renda, o que dificulta a alcance de atuação das Políticas Sociais. (Castro & Cardoso, 2009)

A PNSAN é uma política que envolve variados setores e ministérios, possuindo ações para públicos muito específicos e com pouco orçamento, a não ser alguns programas específicos que já possuem garantia pela constituição federal, como é o caso do PNAE, os demais tendem a ser muito fragmentados. Nesse sentido, ainda é possível dizer que há uma falta de definição clara de quais programas e ações fazem parte do campo da SAN. Não há uma lista oficial de quais seriam estes programas e isso dificulta inclusive a alocação dos recursos e também no que diz respeito a avaliação da Política. Dessa forma, tende-se a utilizar como critérios para esta definição as diretrizes explícitas da SAN contidas na LOSAN. (Brasil, 2009a)

Destaca-se que de 2004 a 2010, um total de 229 ações executadas por diferentes ministérios foram relacionadas a SAN e, o volume total de recursos direcionado a estes programas no ano de 2010 equivaleu a 1,96% dos gastos do governo federal com todos os programas. Observa-se ainda que houve aumento do orçamento de SAN, passando de 13,4bilhões em 2004 para 25,8bilhões em 2010, com um aumento da descentralização dos recursos. Porém, 90% destes recursos foram destinados somente a dez programas, ficando o PNAE em segundo lugar no montante de recebimento de recursos, com 12,1% em 2010. (Custódio et al, 2013) Acrescenta-se que ao longo de sua trajetória, o PNAE já era responsável por grande parte dos recursos destinados a programas sociais na área de alimentação e nutrição, em 1986, junto do programa de suplementação alimentar seu recurso correspondia a 80% do total. (Silva, 1995)

### 3 CONCLUSÃO

O PNAE, ao longo dos anos, apresentou importantes avanços no sentido de contribuir para a consolidação dos objetivos da PNSAN - de promover a SAN e garantir o DHAA. Cada vez mais o PNAE vem colaborando para garantia de acesso da população a uma alimentação saudável, de modo descentralizado e com participação da sociedade e, sendo fundamental para atendimento da população mais vulnerável, auxiliando no combate à miséria e a fome.

Ainda, por meio da obrigatoriedade de compra de gêneros oriundos de pequenos e médios produtores locais, usando 30% dos recursos repassados, o PNAE mais uma vez



garante a execução de uma ação intersetorial, de grande impacto para o fortalecimento da agricultura familiar e para a própria comunidade escolar, incentivando o consumo de produtos de melhor qualidade, com menos impacto ambiental e que ainda contribui para a consolidação de sistemas alimentares mais curtos e sustentáveis.

Desse modo, em consonância com a PNSAN, o PNAE ao longo de sua trajetória teve alterada a visão de política de caráter assistencialista e de transferência de recursos, passando a ser entendida a partir de uma concepção do benefício como um direito, que deve ter controle social, conforme consta na Lei 11.947/2009. (Siqueira, 2014)

Até hoje, o PNAE configura-se como programa de maior longevidade no rol das políticas sociais na área de alimentação e nutrição brasileira, superando constantes dificuldades apresentadas no cenário brasileiro que contribuem para a inconsistência e inconclusão de diversos programas e ações. (Vasconcellos, 2005; Góis, 2013) E, de modo a superar as adversidades que ainda se apresentam, acredita-se que as políticas públicas devam ser constantemente avaliadas e redirecionadas a fim de que sejam alcançados os objetivos propostos e a garantia dos direitos.

Considerando o papel das políticas públicas de respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos, pode-se dizer que a PNSAN, apesar dos avanços destacados, enfrenta ainda desafios na implementação e instituição de mecanismos para progredir com a descentralização e permitir a execução de ações intersetoriais de SAN de forma constante e crescente. (CAISAN, 2011) É importante destacar finalmente que, faz-se necessária, neste momento da atual conjuntura brasileira e da trajetória da SAN, que sejam realizados esforços para a urgente descentralização e implantação do SISAN nos estados e municípios. (Brasil, 2010a)

## REFERÊNCIAS

ARRUDA BKG, ARRUDA IKG. Marcos referenciais da trajetória das políticas de alimentação e nutrição no Brasil. Rev. Bras. Saúde Matern. Infant., Recife, 7 (3): 319-326, jul. / set., 2007.

BRASIL. Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955. Institui a Campanha de Merenda Escolar. Disponível em: < <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-historico> > Acesso em 26 jan 2015.

BRASIL. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 164, 26 de agosto de 2010, seção 1, p. 6-8.

BRASIL. Emenda Constitucional n 64/2010. Altera o art. 6 da Constituição Federal, introduz a alimentação como direito social. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc64.htm)> Acesso em: 14 janeiro 2015.2010c.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Lex: Diário Oficial da União, nº 113, 17 de junho 2009. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-legislacao>> Acesso em: 26 janeiro 2015.

BRASIL. Lei Orgânica de Segurança Alimentar Nutricional (Losan). Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm) > Acesso em 10 jan 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-historico>> Acesso em: 26 janeiro 2015



BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e combate a fome. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN: Diagnóstico de implantação no âmbito estadual. Brasília, 2010a.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos. IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas Sociais: Acompanhamento e análise. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais. Vinte anos da constituição federal. 17. vol.1. 2009a.

BURLANDY L, MAGALHÃES R. Segurança, seguridade e direito: as diferentes faces da questão alimentar e nutricional. Observatório da Cidadania, 2004.

CAISAN. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015. 132p. Brasília, DF. 2011.

CASTRO JA, CARDOSO JC. Políticas Sociais no Brasil: Restrições macroeconômicas ao financiamento social no âmbito federal entre 1995 e 2002. In: Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo. Org. Luciana Jaccoud. Brasília. 2009.

CONSEA. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil - Indicadores e monitoramento da constituição de 1988 aos dias atuais. Resumo executivo. Brasília, 2010.

CUSTÓDIO MB, FURQUIM NR, SANTOS GMM, CYRILLO DC. Visão histórica da Segurança Alimentar e Nutricional. Segurança Alimentar e Nutricional, Campinas, 18(1): 1-10, 2011.

CUSTÓDIO MB, YUBA TY, CYRILLO DC. Política de segurança alimentar e nutricional no Brasil: uma análise da alocação de recursos. Rev Pan Salud Publica. 33(2):144–50. 2013.

EIDE A. A realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – o direito a alimentação adequada e a estar livre da fome. In: Valente FL, organizador. Direito humano a alimentação: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez; 2002.

FLEURY S. Seguridade Social – Um Novo Patamar Civilizatório. Seguridade Social um novo patamar civilizatório. In: DANTAS, B. et al. Ponce de Leon. (Org.). A Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois - Os cidadãos na carta cidadã. 1ª ed., 2008.

GABRIEL CG. Programa Nacional de Alimentação Escolar: Construção de modelo de avaliação da gestão municipal. Tese de (Doutorado em Saúde Coletiva). Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Centro de Ciênc. Saúde, UFSC. 2013.

GÓIS JBH. Política Social e sociedade brasileira – Instabilidades e Inconclusões. In: Questão Social e Proteção Social. Rio de Janeiro. Imo's gráfica e editora. 2013.

LUCHMANN LHH. Os Conselhos gestores de Políticas Públicas: desafios do desenho institucional. Ciências Sociais Unisinos. 38(161): 43-79. 2002.

MALUF RSJ. Segurança Alimentar e Nutricional. Petrópolis: Vozes; 2007.

RECINE E, VASCONCELLOS AB. Políticas nacionais e o campo da Alimentação e Nutrição em Saúde Coletiva: cenário atual. Ciência & Saúde Coletiva, 16(1):73-79, 2011.

SIDANER E, BALABAN D, BURLANDY L. The Brazilian school feeding programme: an example of an integrated programme in support of food and nutrition security. Public Health Nutrition: 16(6), 989–994. 2013.

SILVA AC. De Vargas a Itamar: políticas e programas de alimentação e nutrição. Estudos Avançados 9(23), 1995.

SIQUEIRA RL, COTTA RMM, RIBEIRO RCL, SPERANDIO N, PRIORE SE. Análise da incorporação da perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada no desenho institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar Ciência & Saúde Coletiva, 19(1):301-310, 2014.

TAKAGI M, BELIK W. A Implantação da Política Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: entre a caridade e os gastos sociais. In: XLV CONG. DA SOBER. Londrina. 2007.

TEO CRPA, MONTEIRO CA. Marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma releitura para alinhar propósitos e práticas na aquisição de alimentos. Rev. Nutr., Campinas, 25(5):657-668, set./out., 2012.



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,  
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL**  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

---

VASCONCELOS F.A.G. Combate à fome no Brasil: uma análise histórica de Vargas a Lula.  
Rev. Nutr., Campinas, 18(4):439-457, jul./ago., 2005.